

**PORTARIA Nº 20/2026-SE
04 de fevereiro de 2026**

Dispõe sobre o processo de escolha, de designação, de movimentação e de substituição do Professor Coordenador Pedagógico.

O Secretário Municipal de Educação, Sílvio Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos funcionários públicos municipais;
- a Lei nº 6.058 de 04 de março de 2005, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Municipal e suas alterações;
- a Portaria nº 19/2026-SE, que dispõe sobre a Organização da Gestão Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos e dá outras providências;
- a necessidade de reger o processo de escolha, designação, movimentação e substituição de Professor Coordenador Pedagógico; e
- a necessidade de definir procedimentos específicos para a seleção dos Professores Coordenadores Pedagógicos para atuarem nas Unidades Escolares Próprias da Prefeitura de Guarulhos;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A função de Professor Coordenador Pedagógico - PCP - será exercida por professor efetivo: Professor de Educação Básica - PEB, Professor de Educação Infantil - PEI ou Professor de Educação Especial - PEE, o qual será designado, por meio de processo seletivo interno, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Professor Coordenador Pedagógico, membro da equipe gestora escolar, deverá apresentar as seguintes características em seu perfil profissional:

I – Liderar a gestão pedagógica da unidade educacional e conduzir o planejamento pedagógico;

II - Ter competência e ética profissional;

II - Acolher e tratar toda comunidade escolar com urbanidade;

III - Conhecer a legislação pertinente às suas atribuições, nas esferas municipal, estadual e federal;

IV - Conhecer as diretrizes da Secretaria de Educação, dos programas, dos projetos pertinentes à etapa/modalidade de ensino que atua e dos documentos curriculares vigentes;

V - Conhecer as teorias e os fundamentos das normas legais, a fim de relacioná-las às teorias e aos fundamentos do processo pedagógico;

VI - Trabalhar, coletivamente, no exercício profissional, respeitando a singularidade e as contribuições de cada um, valorizando as trocas de experiências profissionais com sua equipe escolar, sempre de forma compartilhada;

VII - Apoiar os profissionais diretamente envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem com vistas ao desenvolvimento profissional;

VIII - Implementar a escuta ativa e a comunicação assertiva para lidar com as situações cotidianas, bem como a mediação de conflitos que envolvam professores e/ou estudantes;

IX - Engajar os professores e demais profissionais em prol da garantia dos direitos de aprendizagem;

X - Desenvolver visão sistêmica e estratégica em uma perspectiva local e regional;

XI - Ter capacidade de implementar, de forma efetiva, a inclusão, a equidade e a aprendizagem ao longo da vida;

XII - Ter compromisso com uma gestão democrática, cujo intuito é a garantia dos direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º Para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente deve comprovar disponibilidade de tempo para atender às necessidades do serviço, em conformidade às atribuições definidas na Portaria nº 19/2026-SE, em especial, no acompanhamento do horário de trabalho coletivo - HTC;

Art. 4º A designação do docente como Professor Coordenador Pedagógico estará condicionada à existência de professor substituto para sua classe/aulas de regência.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O Processo Seletivo para escolha e designação de Professor Coordenador Pedagógico será composto pelas seguintes etapas:

I - Divulgação do Processo Seletivo;

II - Verificação dos requisitos mínimos para a função e dos critérios referentes à vida funcional;

III - Análise do Plano de Trabalho;

IV – Entrevista;

V – Votação.

§1º O processo seletivo a que se refere o *caput* deste artigo será realizado na Unidade Escolar pelo Diretor de Escola.

§2º As etapas do Processo Seletivo deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 dias, respeitadas as etapas indicadas nesta Portaria.

Art. 6º Para abertura do Processo Seletivo, a Unidade Escolar deverá comunicar a Secretaria de Educação, por meio do Supervisor Escolar, com vistas à orientação e acompanhamento.

DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º A divulgação do Processo Seletivo deverá ser solicitada pela Unidade Escolar, por meio de abertura de Processo no SEI, para o Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas - DOEP - para a publicação no Portal da Educação.

§1º Para divulgação do processo seletivo de PCP, deverão ser encaminhados via SEI as seguintes informações:

I – Os dados relativos à unidade escolar: nome completo, endereço, porte e etapa/modalidade atendida;

II – O horário de trabalho da vaga disponível para PCP;

III – O *e-mail* institucional da unidade escolar para inscrição e envio do plano de trabalho; e

IV – O período de inscrições.

§2º A divulgação do processo seletivo deverá ficar disponível por 05 (cinco) dias a partir da publicação para continuidade de etapas subsequentes.

VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS

Art. 8º A verificação dos requisitos mínimos para a função e dos critérios referentes à vida funcional será realizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Educação - DGPE.

§1º Para verificação dos requisitos mínimos do candidato, a Unidade Escolar deverá solicitar ao DGPE, por meio de processo SEI, a validação dos candidatos inscritos, quanto aos seguintes requisitos:

I - Sejam professores efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Guarulhos;

II - Possuam experiência mínima comprovada de 03 (três) anos de efetivo serviço em cargo ou emprego docente na Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos;

III - Possuam formação de nível superior, em curso de licenciatura, admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal;

IV - Não possuam faltas injustificadas superiores a 06 (seis) no período de 05 (cinco) anos;

V - Não possuam repreensão, advertência ou suspensão, por meio de Processo Administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º Os candidatos habilitados na etapa anterior terão seus planos de trabalho analisados e avaliados pelo Diretor de Escola, conforme critérios e pontuação definidos no Anexo I.

Parágrafo único. Serão considerados aptos para a etapa de Entrevista, os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 60 pontos.

Art. 10 O plano de trabalho constitui-se como um documento de autoria do candidato à vaga para apresentar sua proposta de atuação na coordenação pedagógica.

§1º O plano de trabalho deverá ser enviado à Unidade Escolar, no ato de inscrição para o processo seletivo.

§2º O documento deverá ser estruturado contendo:

I – Os dados do candidato: nome completo, código funcional, *e-mail* e telefones para contato;
II - Dados da Unidade Escolar: nome, endereço, telefone e nome do diretor da escola;
III - Memorial/Trajatória Profissional: relato sucinto do percurso profissional na área de educação;
IV - Justificativa, preferencialmente, pautada no diagnóstico do PPP da unidade escolar pretendida;
V - Objetivos (o que pretende alcançar);
VI - Proposição de Ações Pedagógicas, conforme a etapa ou modalidade atendida na Unidade Escolar, a fim de garantir os direitos de aprendizagem dos educandos, considerando as seguintes Diretrizes da Política Educacional da Secretaria de Educação:

- a) Implementação do Currículo Municipal;
- b) Reorganização de tempos e espaços pautada no conceito de Ciclos de Formação;
- c) Concepção de Educação Integral;
- d) Recomposição de Aprendizagem;
- e) Mediação de conflitos;
- f) A indissociabilidade do cuidar e educar na Educação Infantil;
- g) Interações e Brincadeiras;
- h) História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- i) Trabalho com diversidade e inclusão;
- j) Educação ambiental;
- k) Avaliação como parte integrante do processo de aprendizagem;
- l) A trajetória de vida e tempo de aprendizagem do jovem, do adulto e do idoso.

VII - Monitoramento do plano: definir quais instrumentos de avaliação ou meios de acompanhamento para verificação dos resultados das propostas apresentadas;

VIII - Registro: como serão documentadas as ações propostas no Plano;

IX - Referências bibliográficas.

Art. 11 Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos no plano de trabalho estarão classificados para a etapa de Entrevista.

§1º A entrevista deverá ser realizada na Unidade Escolar, pela equipe gestora, em dia e horário previamente agendados.

§2º O Diretor de Escola poderá organizar um roteiro de entrevista para avaliar os critérios estabelecidos no Anexo II, de modo objetivo.

§3º O candidato será informado sobre o resultado da entrevista pela equipe gestora, via *e-mail* institucional.

Art. 12 Nesta etapa poderão ser selecionados até 05 (cinco) candidatos, que somarem a melhor pontuação entre plano de trabalho e entrevista, para participarem da etapa de Votação.

VOTAÇÃO

Art.13 Deverá ser realizada em reunião previamente agendada, com a participação da equipe gestora

e da equipe docente da Unidade Escolar.

§1º Os candidatos aprovados nas etapas anteriores serão apresentados pela equipe gestora, elencando aspectos da trajetória profissional e plano de trabalho submetido pelo candidato.

§2º Após apresentação de até 05 (cinco) candidatos habilitados à votação, dar-se-á a votação.

§3º Os votos deverão ser abertos, assegurados mediante a expressão verbal da equipe docente e equipe gestora, com registro em ata.

Art. 14 Para a votação deverá ser assegurado:

I - Convocação dos integrantes das equipes gestora e docente;

II - Ciência e convite ao Supervisor Escolar, sem direito ao voto;

III - Registro e leitura da Ata da reunião em tempo real com assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Para a votação dos candidatos a Professor Coordenador Pedagógico da EJA, terão direito a voto, além da equipe gestora, apenas os professores que atuam na EJA.

Art.15 A equipe gestora e equipe docente deverão deliberar sobre a classificação dos candidatos com base nos critérios:

I - A classificação final dos candidatos deverá ser organizada a partir do número de votos recebidos para definição do primeiro, segundo e terceiro colocados para organização de lista tríplice;

II - O candidato mais votado estará classificado para a continuidade do processo de designação;

III - A Unidade Escolar deverá informar o resultado do processo seletivo aos candidatos, via *e-mail* institucional informado no ato da inscrição.

Parágrafo único. O candidato poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias, após o envio do resultado.

DA DESIGNAÇÃO

Art. 16 Decorrido o prazo estipulado para interposição de recurso quanto ao resultado do processo seletivo, a lista tríplice, organizada por ordem de classificação, deverá ser encaminhada via SEI ao DGPE.

Parágrafo único. Após a verificação pelo setor competente, a lista tríplice será validada e seguirá para publicação do ato de designação do candidato melhor classificado.

Art. 17 Constatada a ausência de candidatos interessados para ocupar a vaga de designação, caberá ao DOEP providenciar a designação, no âmbito da SE.

Art. 18 O Professor Coordenador Pedagógico designado não poderá participar de outro processo seletivo para a mesma função.

DAS SUSTAÇÕES

Art. 19 Será sustada a designação do Professor Coordenador Pedagógico, a qualquer tempo, o servidor que:

I - Não cumprir os requisitos e atribuições da função, dispostos em legislação específica, desde que devidamente fundamentado e registrado em ata, com encaminhamento via SEI para análise e manifestação da Supervisão Escolar e posterior remessa ao DGPE;

II - Afastar-se em licença para tratamento de interesse particular;

III - For advertido, repreendido ou suspenso, por meio de Processo Administrativo;

IV - Afastar-se de suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§1º Em caso de sustação da designação, o servidor retornará ao seu cargo de origem.

§2º Nas situações de sustação decorrentes dos incisos I e III, o professor poderá ser designado novamente após 05 (cinco) anos, a contar da publicação da sustação.

§3º Excetuam-se, do disposto no inciso IV, as servidoras em licença maternidade.

Art. 20 Quando não houver mais interesse do profissional em permanecer na unidade escolar atuando como Professor Coordenador Pedagógico, este solicitará a sustação de sua designação e reassumirá seu cargo docente.

§1º Somente terá sua sustação de designação a pedido validada quando não houver pendências obrigatórias relativas à sua função.

§2º Na sustação da designação da função a pedido do servidor, este ficará impedido de participar de novo processo seletivo para a mesma função pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação da sustação.

Art. 21 Se, em virtude da alteração do módulo de funcionários, houver a redução na quantidade de Professor Coordenador Pedagógico, caberá à equipe gestora e aos docentes, por meio de ata, indicar o representante que permanecerá na Unidade Escolar, sustando-se a designação dos demais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Professor Coordenador Pedagógico deverá contatar o DGPE para regularizar questões referentes à sua vida funcional, sempre que ocorrerem alterações.

Art. 23 O Professor Coordenador Pedagógico realizará jornada diária sem interrupções, excetuados os intervalos legais de refeição e descanso.

Art. 24 Anualmente, haverá avaliação dos Professores Coordenadores Pedagógicos, na Unidade Escolar, para permanência na função.

§1º No mês de novembro, deverá ser organizada, pelo Diretor de Escola, reunião envolvendo equipe docente, Conselho Escolar e Equipe Gestora, para avaliação e validação do Professor Coordenador Pedagógico para o ano letivo seguinte.

§2º O Diretor de Escola deverá apresentar, ao grupo, o relatório descritivo acerca da atuação do Professor Coordenador Pedagógico, com base nas atribuições da função.

§3º O Professor Coordenador Pedagógico deverá apresentar, ao grupo, as ações realizadas e os respectivos impactos para a Unidade Escolar e para as aprendizagens dos estudantes, além do Plano de Trabalho para a atuação no próximo ano letivo, em caso de continuidade.

§4º Coletivamente, a partir das apresentações realizadas, os envolvidos validarão ou não, a continuidade do profissional na função.

Art. 25 Em caso de eliminação de todos os candidatos inscritos em qualquer uma das etapas do processo seletivo, ficará a cargo da Unidade Escolar elaborar um novo processo seletivo.

Art. 26 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas; consultada, se necessário, a Subsecretaria de Gestão Pedagógica da Educação.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - Quadro de critérios e pontuação para análise e avaliação do Plano de Trabalho, correspondente à Etapa III do Processo Seletivo.

Critérios	Pontos
Escrita em norma padrão	De 0 a 10
Conter todos os elementos	De 0 a 30
Consonância com as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria de Educação	De 0 a 30
Relação com o Currículo Municipal	De 0 a 30
TOTAL	100

ANEXO II - Quadro de critérios e pontuação para avaliação da entrevista, correspondente à Etapa IV do Processo Seletivo.

Itens	Pontos
Estabelecer relação, apresentando coerência, coesão e objetividade, entre o plano escrito e requisitos estabelecidos no Art. 4º desta Portaria	De 0 a 50
Demonstrar compreensão sobre as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação	De 0 a 50
TOTAL	100

SILVIO RODRIGUES
Secretário de Educação